

TERMO DE REFERÊNCIA

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS EM LED EM VIAS DA VILA DARCY PENTEADO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **“IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS EM LED EM VIAS DA VILA DARCY PENTEADO, EM SÃO ROQUE/SP”**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum de engenharia**, nos termos da **alínea “a”, inciso XXI, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, estando dispensada a apresentação do estudo técnico preliminar em razão da realização de projeto básico.

1.3. **O prazo de execução do Objeto é de 04 (quatro) meses contados da emissão da Ordem de Serviço**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. **A forma de seleção e critério de julgamento da proposta** encontram-se descritos no item 8 deste Termo de Referência.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de **“IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS EM LED EM VIAS DA VILA DARCY PENTEADO, EM SÃO ROQUE/SP”**, tendo em vista a insuficiência e a obsolescência do sistema atualmente existente. A deficiência na iluminação pública compromete a segurança de pedestres e condutores, reduz a visibilidade noturna e potencializa a ocorrência de acidentes e situações de vulnerabilidade, especialmente em áreas predominantemente residenciais. Ademais, os equipamentos convencionais atualmente instalados apresentam baixo desempenho energético e elevado custo de manutenção, tornando necessária sua substituição por soluções mais eficientes e duráveis.

2.2. A adoção de tecnologia LED proporciona maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica, aumento da vida útil dos equipamentos e diminuição dos custos de manutenção, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade ambiental que regem a Administração Pública. Ademais, a melhoria da iluminação pública contribui diretamente para o aumento da segurança pública e da qualidade de vida da população residente na Vila Darcy Penteado.

2.3. Este TERMO DE REFERÊNCIA está fundamentado no Memorial Descritivo elaborado pela equipe técnica desta Municipalidade, o qual foi devidamente analisado e aprovado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SGRI).

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **“IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS EM LED EM VIAS DA VILA DARCY PENTEADO, EM SÃO ROQUE/SP”**, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços.

3.2. Os serviços serão executados nas vias públicas pertencentes à Vila Darcy Penteado, sendo elas:

- Rua Ernesto Martins Pereira;
- Rua Antonio Trujillo Neto;
- Rua Renato Vianna;
- Rua Anízia Rosa Rocha Severo dos Santos;
- Rua Humberto de Mauro;
- Rua Delegado Orlando Fernandes;
- Rua Roberto Burle Marx;
- Rua Caio Prado Júnior;
- Rua Artur Teixeira Guimarães;
- Rua Cândida Alberto Trujillo;
- Estrada do Moinho.

3.3. Seguirão juntamente com este TERMO DE REFERÊNCIA, devidamente identificadas, as documentações necessárias para a execução do objeto, sendo elas:

Anexo 1: Termo de Convênio nº 100455/2025;

Anexo 2: Projeto básico;

Anexo 3: Planilha Orçamentária;

Anexo 4: Planilha Quantitativa;

Anexo 5: Memória de Cálculo;

Anexo 6: Cronograma Físico-Financeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 14 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O escopo dos serviços contempla a instalação de placa de obra, limpeza do local de instalação, devendo seguir fielmente as instruções de execução da Contratante tornando-se condição obrigatória para a validade deste Termo.

5.2. A Contratada deverá manter a área isolada, devidamente limpa e fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e munícipes durante todo o período de execução dos serviços.

5.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todo material, pela mão de obra, instalações provisórias de água e luz (com seus respectivos consumos mensais), equipamentos, transportes internos e externos, cálculo de todos os elementos estruturais e locação da obra.

5.4. Vale ressaltar que a construção desde Objeto só dará início após a empresa contratada instalar a placa de obra, itens já previstos na planilha orçamentária fornecida por esta Municipalidade. A contratada deverá manter permanentemente no local da obra pelo menos um responsável técnico (tecnólogo, engenheiro ou arquiteto) pela execução dos trabalhos e seu respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deverá se

responsabilizar pela execução dos serviços e prestará à fiscalização do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, juntamente com o encarregado, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado. Não sendo permitida a substituição do mesmo sem anuência expressa da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa contratada até o seu recebimento definitivo pelo licitador. Como também, deverá obter operários especializados com o emprego de ferramentas, maquinário e equipamentos apropriados ao tipo de trabalho, inclusive elaboração e implementação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Participação nos Resultados (PPR).

5.5. **A ORDEM DE SERVIÇO, que será expedida pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, só poderá ser emitida após a assinatura do CONTRATO e a aprovação pela Divisão de Convênios.**

Placa de Obra

5.6. Será afixada placa em chapa metálica, conforme modelo padronizado, a ser fixada em local frontal à obra e em posição de destaque. Esta placa deverá ser mantida até o término da vigência do convênio em perfeito estado de conservação.

Sinalização Provisória e Desvio de Tráfego

5.7. Com o objetivo de proporcionar segurança para a execução da obra será realizada a sinalização provisória, inclusive desvio de tráfego, sendo que a Contratada deverá apresentar o plano de sinalização, de acordo com as etapas de execução da obra por trechos. Para garantir a correta aplicação das normas de segurança da obra deverão ser adotadas todas as diretrizes a serem definidas pela Prefeitura Municipal. Nenhum serviço deverá ser iniciado sem a implantação prévia da sinalização de segurança, devendo ser rigorosamente observada a sua manutenção enquanto perdurarem as condições de obra que o justifiquem. Recomenda-se especial atenção na manutenção da sinalização horizontal e vertical nos locais de desvio de tráfego.

Luminárias Públicas Viárias em Tecnologia LED

5.8. O equipamento deverá possuir **Dispositivo de Proteção contra Surtos Elétricos (DPS)**, integrado à luminária, composto por centelhador a gás e varistor, destinado à proteção contra descargas atmosféricas e surtos elétricos provenientes da rede de alimentação. O DPS deverá ser classificado como **Tipo 2 (Classe II)**, em conformidade com a **ABNT NBR IEC 61643-11**, ou norma que venha a substituí-la, devendo suportar, no mínimo, **15 surtos elétricos com corrente de 5 kA, 1 surto elétrico com corrente de 12 kA, e impulsos de tensão de até 10 kV.**

O grau de proteção do DPS deverá ser **IP66**, conforme **ABNT NBR IEC 60529**, garantindo proteção total contra poeira e contra jatos d'água.

5.9. O driver deverá ser de **corrente constante**, com **saída isolada galvanicamente da rede elétrica e sinal de dimerização isolado da saída do driver**. Deverá possuir proteção interna contra surtos elétricos de, no mínimo, **10 kV em modo comum e 6 kV em modo diferencial**. O driver deverá apresentar:

- Eficiência mínima de **90% para potência de 75 W e 93% para potências superiores a 100 W**;
- Entrada em **faixa plena de tensão (full-range)** de **90 a 305 Vac**, frequência de **47 a 63 Hz**;
- **THD inferior a 10% em 220 Vac**;
- Corrente de ripple, para frequências até 200 Hz, **inferior a 2% da corrente nominal**, visando à mitigação de flicker visível;
- Sistema de **dimerização 0-10 V ou PWM**, compatível com sistemas de telegestão;
- Função **CLO (Constant Lumen Output)**;
- Vida útil mínima de **100.000 horas**, conforme especificação do fabricante;
- Temperatura máxima de operação de até **80 °C**.

5.10. O corpo da luminária deverá ser confeccionado em **liga de alumínio injetado sob alta pressão**, com elevada resistência mecânica e à corrosão, permitindo a instalação com auxílio de nível bolha.

5.11. O sistema térmico deverá ocorrer por meio do próprio corpo da luminária, dotado de **aletas dissipadoras**, garantindo adequada estabilização térmica no ponto de junção dos LEDs.

5.12. O sistema óptico deverá ser composto por:

- **Lente primária em PMMA ou policarbonato**;
- **Lente secundária em vidro plano temperado**, assegurando resistência mecânica, estabilidade óptica e proteção contra amarelamento decorrente da exposição ao sol e intempéries.

5.13. A luminária deverá possibilitar a instalação de sistemas de telegestão por meio de **base de 7 contatos**, padrão **ANSI/NEMA C136.41**, ou versão mais recente. A base deverá atender aos ensaios de:

- **Inflamabilidade, classificação UL V-0**;
- **Grau de proteção IP66**, conforme ABNT NBR IEC 60529.

5.14. As identificações deverão ser gravadas em partes visíveis, de forma legível e indelével, contendo, no mínimo: nome e marca do fabricante, corrente e tensão nominal (**127/220 V – 10 A nominal / 15 A máximo**) e resistência de isolamento superior a **5 MΩ**.

5.15. Deverá constar indicação de orientação “Sul”, com a sigla “S”, bem como a identificação dos contatos e cores correspondentes dos condutores na face superior, conforme segue:

- Preto – Fase;
- Vermelho – Carga;
- Branco – Neutro;
- Roxo – 0-10 V (+);
- Laranja – 0-10 V;
- Cinza – 0-10 V (-);
- Marrom – 0-10 V.

5.16. A fixação da luminária deverá ser compatível com braço de poste com diâmetro entre **Ø 48 mm e Ø 60,3 mm**, por meio de parafusos em material resistente à corrosão. A luminária deverá permitir ajuste de inclinação de **-10° a +20°**, sem a necessidade de acessórios adicionais.

5.17. A vida útil do conjunto da luminária deverá ser **igual ou superior a 100.000 horas (L70)**. Não será permitida a utilização de **LED do tipo COB (Chip On Board)**, em razão de limitações de dissipação térmica e manutenção em aplicações de iluminação pública. Classificação fotométrica: **Média, Tipo II, limitada ou totalmente limitada**.

5.18. A luminária deverá possuir **etiqueta de identificação do produto e etiqueta de potência**.

5.19. A luminária deverá atender aos ensaios e requisitos estabelecidos na **regulamentação vigente do INMETRO para luminárias LED de iluminação pública**, devendo os ensaios ser realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO ou por laboratórios internacionais com acreditação reconhecida pelo INMETRO, por meio de acordo multilateral.

5.20. Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, juntamente com a proposta de preços:

- Catálogo técnico do fabricante;
- Certificado e Registro no INMETRO;
- **Selo Procel vigente** no mês base ou imediatamente posterior;
- Carta de garantia do fabricante com **prazo mínimo de 5 (cinco) anos**.

5.21. O licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, os **relatórios LM-80** e a certificação **RoHS**, aplicáveis ao modelo de LED ofertado, devendo ser apresentada **tradução juramentada**, caso os documentos estejam em língua estrangeira.

5.22. Deverá ser comprovado, por meio de laudo técnico de laboratório, que a carcaça da luminária é confeccionada em alumínio com **pureza mínima de 80%**.

5.23. Todas as potências de luminárias LED ofertadas deverão ser provenientes do **mesmo fabricante**, visando à padronização estética, operacional e à agilidade no atendimento às garantias. O fornecedor deverá disponibilizar, gratuitamente, ao Município, os **arquivos fotométricos digitais (formato IES)** das luminárias fornecidas.

5.24. Deverá ser apresentada **amostra do material no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a realização da licitação.

Cenários de Iluminação

5.25. Para fins de verificação do atendimento aos requisitos mínimos de desempenho luminotécnico exigidos neste Termo de Referência, a **contratada deverá apresentar à Municipalidade os estudos luminotécnicos, em formato PDF**, correspondentes às luminárias ofertadas, elaborados com base nas características técnicas dos equipamentos propostos.

5.26. Os estudos luminotécnicos deverão ser desenvolvidos a partir dos **arquivos fotométricos (IES)** das luminárias ofertadas e permitir a avaliação objetiva do desempenho luminoso, considerando as condições típicas de aplicação em vias públicas urbanas.

5.27. Os estudos luminotécnicos apresentados deverão demonstrar o atendimento aos **parâmetros mínimos de iluminância média (Emed) e uniformidade ($U = E_{min}/E_{med}$)**, conforme a **classificação viária e de passeios estabelecida na ABNT NBR 5101**, ou norma que venha a substituí-la, bem como às demais normas técnicas vigentes aplicáveis à iluminação pública.

5.28. Os cálculos luminotécnicos deverão ser realizados por meio de **software de simulação reconhecido no mercado**, adotando-se parâmetros compatíveis com as condições reais de instalação, de forma a garantir a fidedignidade dos resultados apresentados.

5.29. Para fins de simulação luminotécnica, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas:

- I. A luminária ofertada deverá atender **simultaneamente a todos os requisitos técnicos** estabelecidos neste Termo de Referência e nas normas vigentes;
- II. Caso a luminária possua ajuste de inclinação, este poderá ser considerado na simulação **exclusivamente para fins de atendimento aos níveis mínimos exigidos**, devendo o ajuste permanecer dentro dos limites técnicos recomendados pelo fabricante e compatíveis com a aplicação em iluminação pública;

III. Não será admitida a adoção de configurações artificiais ou incompatíveis com a condição real de instalação, com o objetivo de mascarar o desempenho luminoso do produto ofertado.

5.30. A Municipalidade procederá à análise dos estudos luminotécnicos apresentados, cabendo-lhe verificar o atendimento aos requisitos técnicos e normativos estabelecidos. O **não atendimento aos parâmetros mínimos exigidos** implicará a **recusa do produto ofertado**, sem prejuízo da aplicação das disposições previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública em Tecnologia LED em Postes Existentes da Concessionária

5.31. Os conjuntos de iluminação pública em tecnologia LED a serem instalados em postes existentes da rede de distribuição de energia elétrica deverão ser destinados **exclusivamente à aplicação em iluminação pública**, sendo compostos, **no mínimo, por luminária LED, relé fotoeletrônico, cabos, conectores, braço de sustentação, abraçadeiras e demais acessórios necessários à sua correta fixação e funcionamento**.

5.32. Os materiais de fixação, tais como abraçadeiras, parafusos e porcas, deverão ser confeccionados em **aço galvanizado ou material equivalente**, com resistência mecânica e à corrosão compatíveis com a aplicação em ambiente externo. O braço de iluminação deverá possuir **angulação adequada** à aplicação viária e compatível com o projeto de instalação.

5.33. A instalação dos conjuntos de iluminação pública em LED será realizada em **postes existentes e energizados da rede de distribuição de energia elétrica**, mediante compartilhamento da infraestrutura da concessionária local. A contratada deverá **obedecer integralmente aos padrões técnicos de montagem, afastamentos mínimos e critérios de segurança estabelecidos pela concessionária**, observando sempre a versão vigente desses padrões à época da execução dos serviços.

5.34. Os serviços serão executados em redes de **baixa tensão energizadas (127/220V)**, devendo a contratada considerar, adicionalmente, os riscos decorrentes da proximidade com redes de **média tensão energizadas**, tipicamente de **23kV (classe 25kV)**. Todos os trabalhos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e capacitados, em estrita observância às normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente a **NR-10**, bem como às demais normas técnicas vigentes.

5.35. A conexão elétrica necessária para a energização de cada conjunto de iluminação pública diretamente na rede de baixa tensão será de **inteira responsabilidade da contratada**, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como a adoção de todas as medidas de segurança exigidas.

5.36. Cada conjunto de iluminação pública em LED deverá ser composto por braço curvo com **angulação aproximada de 5°**, luminária LED de uso público, relé fotoeletrônico, cabos flexíveis de cobre,

conectores e acessórios de fixação compatíveis com o tipo e as dimensões do poste. A contratada deverá verificar previamente, em campo, as características dos postes existentes, a fim de definir corretamente as dimensões e os elementos de fixação a serem utilizados.

5.37. Os materiais removidos dos sistemas de iluminação existentes, quando tecnicamente viáveis, poderão ser reaproveitados ou reinstalados em outros locais, conforme orientação da Municipalidade.

5.38. O fornecimento de todos os novos materiais necessários à instalação dos conjuntos de iluminação pública em LED será de **responsabilidade da contratada**, devendo estes atender às **normas técnicas vigentes da ABNT e da IEC**, bem como aos **padrões técnicos da concessionária local**, e ser previamente submetidos à **aprovação da Prefeitura Municipal de São Roque** antes de sua aquisição.

5.39. A contratada deverá apresentar à Municipalidade a **lista completa dos materiais** a serem utilizados na instalação, contendo marcas, modelos e especificações técnicas, podendo ser exigida a apresentação de **amostras**, quando necessário, para fins de análise e aprovação do projeto de instalação junto à concessionária de energia elétrica.

Execução dos Serviços de Instalação e Recomposição

5.40. A contratada deverá executar **todos os serviços necessários à instalação da rede elétrica associada aos conjuntos de iluminação pública em tecnologia LED**, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança vigentes.

5.41. As instalações elétricas deverão ser executadas de forma a garantir **continuidade elétrica, segurança operacional e confiabilidade do sistema**, sendo vedada a existência de conexões com mau contato. Todas as emendas, derivações e terminais deverão ser **devidamente isolados**, protegidos contra intempéries e executados conforme as boas práticas de engenharia elétrica e as normas aplicáveis.

5.42. O sistema de comando das luminárias LED de uso público será do tipo **individual**, devendo cada luminária ser acionada por **relé fotoeletrônico**, instalado de forma adequada e compatível com as características elétricas do equipamento, garantindo o acionamento automático em função do nível de iluminância ambiente.

5.43. A contratada será **integralmente responsável** por quaisquer danos causados às estruturas existentes em decorrência da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, calçadas, passeios, leito carroçável, postes, pavimentos, guias, sarjetas, áreas verdes e demais elementos do logradouro público. Todos os reparos, recomposições ou restaurações necessárias deverão ser executados **às expensas da contratada**, de modo que as áreas afetadas sejam restituídas às

mesmas condições existentes anteriormente ao início dos serviços, ou em condições superiores, quando assim exigido pela legislação ou pela Municipalidade.

Limpeza Final

5.44. A obra será entregue completamente limpa e em perfeitas condições de uso e utilização pelos munícipes e turistas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.45. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.14. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O pagamento de cada parcela será de acordo com a medição mensal entregue pela empresa contratada, onde nada mais é que os serviços executados (de acordo com as especificações técnicas contratuais que fazem parte deste Termo) no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

7.3. Toda medição deverá ser acompanhada de Planilha de Medição (de acordo com as planilhas impostas pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque), Memória de Cálculo e Relatório Fotográfico dos serviços executados.

7.4. A Prefeitura Municipal, por intermédios de seus fiscais, irá analisar e atestar os documentos apresentados pela contratada quando da cobrança mensal pelos serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à empresa contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.5. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da empresa contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

Do recebimento

7.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual.

7.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, e regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#));

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata [o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante), e;

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

8.31. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

8.32. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

8.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.34. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.34.1. **Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço: 28 unidades;**

8.34.2. **Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo pétala: 66 unidades;**

8.34.3. **Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14200 a 18000 lm, eficiência mínima de 120 lm/W - potência de 100 W/120 W: 16 unidades;**

8.34.4. **Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 6250 a 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W - potência 40 W/59 W: 78 unidades.**

8.35. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.35.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.35.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.36.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

8.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação, e;

8.36.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo de licitação é R\$ 189.481,44 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), previsto o uso de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), provenientes de emenda parlamentar do **Deputado Paulo Fiorillo - Recurso Estadual (Fonte 2)**, e **R\$ 39.481,44** (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) – **Fonte 1 - Recurso Próprio**.

9.2. A liberação da parcela será realizada mediante as regras presentes no Termo de Convênio em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

São Roque, na data da assinatura digital.

Eng.ª GABRIELA LAMBIAZZI COURA
Chefe de Divisão de Convênios
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

Eng.ª JULIANA EGYDIO CALDEVILLA BONFIETTI
Diretora
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 100455/2025

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de SÃO ROQUE, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de implantação de sistema de iluminação pública com luminárias em LED em vias da Vila Darcy Penteado, no âmbito do Programa Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.775.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GILBERTO KASSAB**, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.618-32, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, doravante denominado ESTADO, e o Município de **SÃO ROQUE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de implantação de sistema de iluminação pública com luminárias em LED em vias da Vila Darcy Penteado, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Descrição do Objeto

Substituição de 56 unidades de luminárias e instalação de 133,00 novas luminárias, sendo 32,00un de luminária de LED de potência de 100W/120W e 157,00un de luminária de LED de 40W/59W, em diversas vias da Vila Darcy Penteado, no município de São Roque.

Vias a ser(em) beneficiada(s)

- 01 – RUA DELEGADO ORLANDO FERNANDES: Substituição de 15 luminárias e instalação de 29 luminárias novas, no trecho entre a Rua Caio Prado Júnior e a Rua Renato Vianna;
- 02 – TRAVESSA ERNESTO MARTINS PEREIRA: Instalação de 07 luminárias novas, no trecho entre a Rua Delegado Orlando Fernandes e o fim da via;
- 03 – RUA ANTONIO TRUJILO NETO: Instalação de 09 luminárias novas, no trecho entre a Rua Delegado Orlando Fernandes e o fim da via;
- 04 – RUA CANDIDA ALBERTO TRUJILO: Instalação de 07 luminárias novas, no trecho entre a Rua Renato Vianna e o fim da via;
- 05 – ESTRADA DO MOINHO: Instalação de 07 luminárias novas, no trecho entre a Rua Renato Vianna e o fim da via;
- 06 – RUA RENATO VIANNA: Instalação de 27 luminárias novas, no trecho entre a Rua Delegado Orlando Fernandes e a Rua Anízia Rosa Rocha Severo dos Santos;
- 07 – RUA ANÍZIA ROSA ROCHA SEVERO DOS SANTOS: Instalação de 01 luminária nova, no trecho entre a Rua Renato Vianna e o fim da via;
- 08 – RUA HUMBERTO DE MAURO: Substituição de 04 luminárias e instalação de 13 luminárias novas, no trecho entre a Rua Roberto Burle Marx e a Rua Renato Vianna;
- 09 – RUA ROBERTO BURLE MARX: Substituição de 07 luminárias e instalação de 23 luminárias novas, no trecho entre a Rua Humberto de Mauro e a Rua Caio Prado Junior;
- 10 – RUA CAIO PRADO JUNIOR: Substituição de 30 luminárias e instalação de 02 luminárias novas, no trecho entre a Rua Roberto Burle Marx e o fim da via;
- 11 – RUA ARTUR TEIXEIRA GUIMARÃES: Instalação de 08 luminárias novas, no trecho entre a Rua Caio Prado Junior e o fim da via.

Serviço(s) a ser(em) Executado(s)

- 1. SERVIÇOS PRELIMINARES
- 1. Placa de identificação para obra – 6,00m²;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

2. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo pétala – 133,00un;
2. Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220V – 133,00un;
3. Cabo de cobre flexível de 2 x 2,5 mm² – 532,00m;
4. Luminária pública LED retangular para poste com potência de 100W/120W – 32,00un;
5. Luminária pública LED retangular para poste com potência de 40W/59W – 157,00un.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;
- b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;

i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;

j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 189.481,44 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R\$ 39.481,44 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5125.2272.0000 - Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 01.08.01.15.451.0030.1216.4.90.51.00 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;
5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de outubro de 2025



SGRITER2025100632DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
PD-PREFEITURA SÃO ROQUE

HIDEO AUGUSTO DENDINI
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

GILBERTO KASSAB
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - SUBSECRETÁRIO

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SIMONE JURGENFELDT - DIRETORA DE CONVÊNIOS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

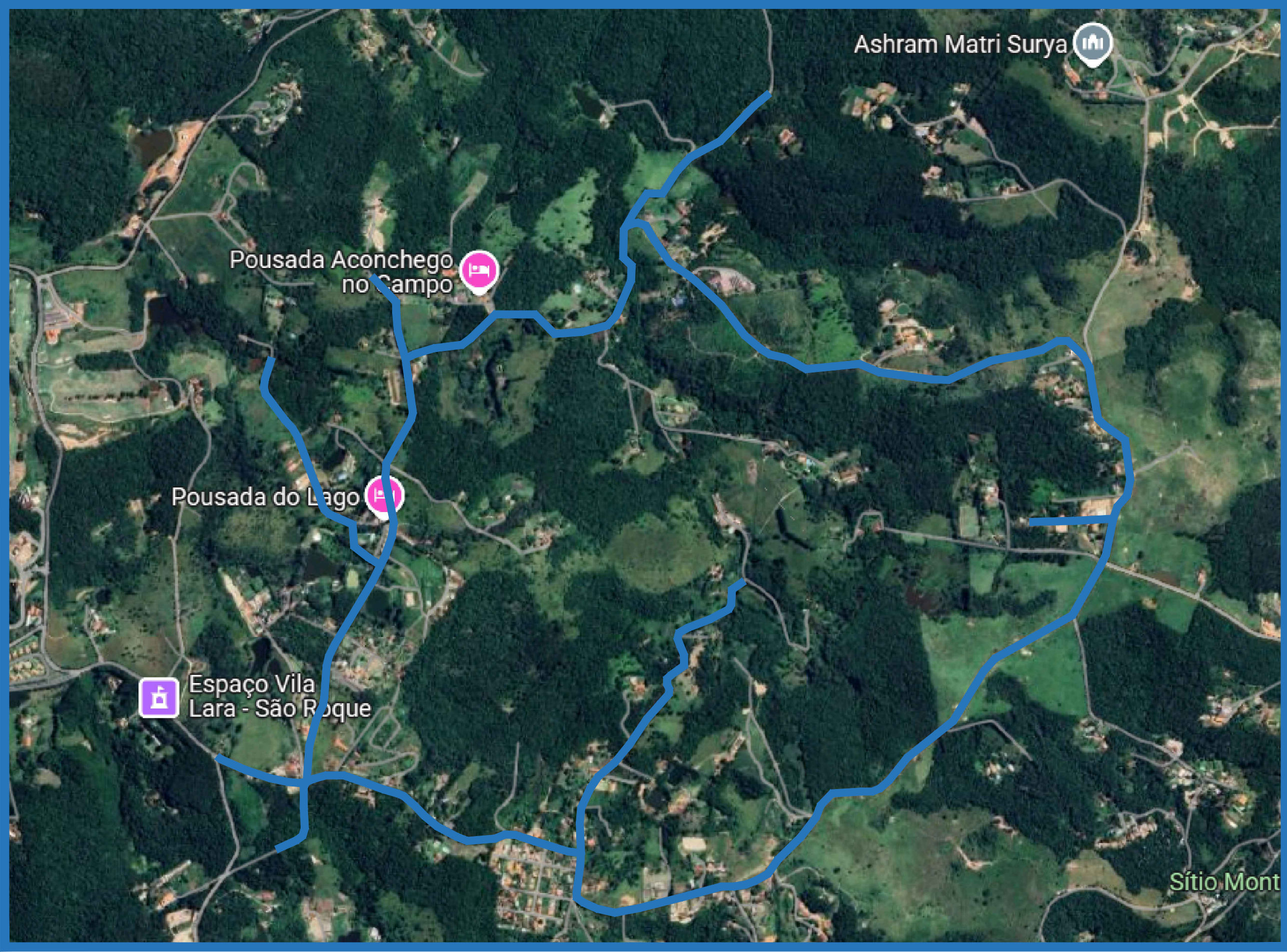
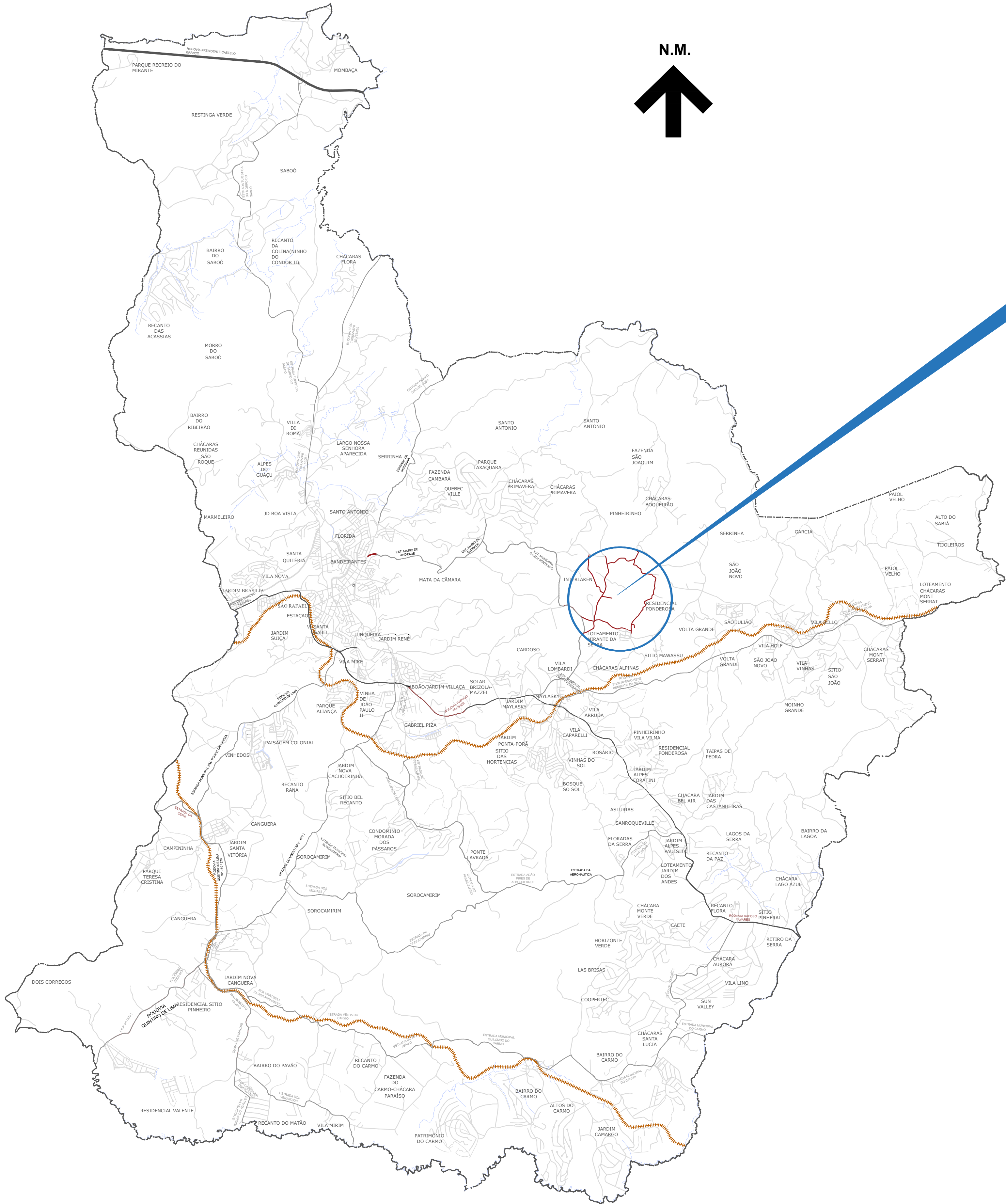


Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 03/10/2025 às 16:35:30
Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 03/10/2025 às 17:11:53
Assinado com senha por: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO - 01/10/2025 às 10:04:16
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 02/10/2025 às 13:52:34
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 03/10/2025 às 15:37:14
Documento N°: 4117122A5395453 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4117122A5395453>



SGRITER2025100632DM

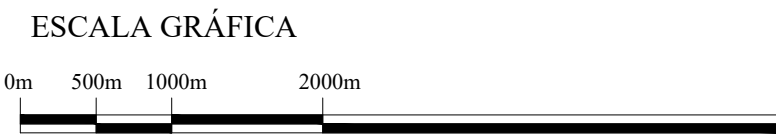
COR	PENA	ESP.
01	01	0,2
02	07	0,2
03	03	0,2
04	04	0,2
05	05	0,2
06	06	0,2
07	07	0,2
08	08	0,2
14	14	0,2
42	42	0,2
162	162	0,2
151	151	0,2
esc. plotagem		
1:100		
A1		



LOCALIZAÇÃO
CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

LEGENDA

- +++++ FERROVIA
- LIMITES DO MUNICÍPIO
- ESTRADAS A SEREM EXECUTADAS
- BAIRROS A SEREM EXECUTADOS



LEGENDA - GERAL		
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
○	29	RUA DELEGADO ORLANDO FERNANDES
○	15	
○	07	TRAVESSA ERNESTO MARTINS PEREIRA
○	09	RUA ANTONIO TRUJILO NETO
○	07	RUA CANDIDA ALBERTO TRUJILO
○	07	ESTRADA DO MOINHO
○	27	RUA RENATO VIANNA
○	01	RUA ANIZIA ROSA R. SEVERO DOS SANTOS
○	13	RUA HUMBERTO DE MAURO
○	04	
○	23	RUA ROBERTO BURLE MAX
○	07	
○	02	RUA CAIO PRADO JUNIOR
○	30	
○	08	RUA ARTUR TEIXEIRA GUIMARÃES

- Luminária a ser Substituída - MLED60
- Luminária a ser Substituída - MLED100
- Luminária Nova - MLED60
- Luminária Nova - MLED100

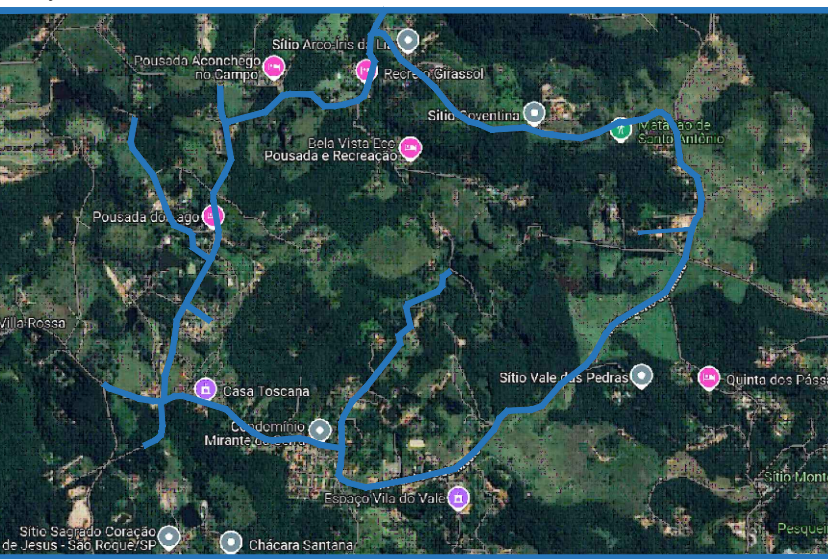
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

OBJETO:
"IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS EM LED EM VIAS DA VILA DARCY PENTEADO, EM SÃO ROQUE/SP".

LOCAL:
VIAS DA VILA DARCY PENTEADO, EM SÃO ROQUE/SP".

PROJETO:
PONTOS

SITUAÇÃO:



EVANDRO NOGUEIRA KAAAM-36063 926801		Assinado de forma digital por EVANDRO NOGUEIRA Data: 2025.05.26 16:51:11 -0100	
EVANDRO NOGUEIRA NUNES CREA 505.320.546-5 ART 17: 20202596158			
ELABORAÇÃO DE PROJETO: Tamires Melo Nunes	DATA: MAIO/2025	ESCALA: INDICADA	FOLHA ÚNICA



COR	PENA	ESP.
01	01	0,2
02	07	0,2
03	03	0,2
04	04	0,2
05	05	0,2
06	06	0,2
07	07	0,2
08	08	0,2
14	14	0,2
42	42	0,2
162	162	0,2
181	181	0,2

esc. plotagem
1:100
A1

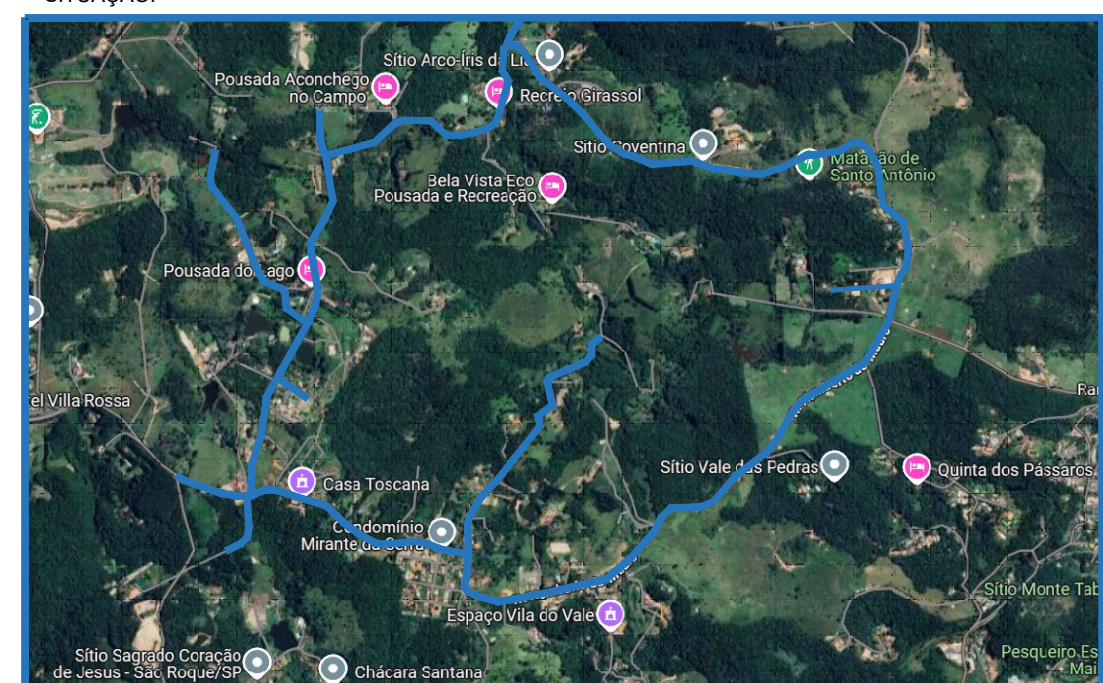
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

OBJETO:
"IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS EM LED EM VIAS DA VILA DARCY PENTEADO, EM SÃO ROQUE/SP".

LOCAL:
VIAS DA VILA DARCY PENTEADO, EM SÃO ROQUE/SP*.

PROJETO:	
PONTOS	

SITUAÇÃO:

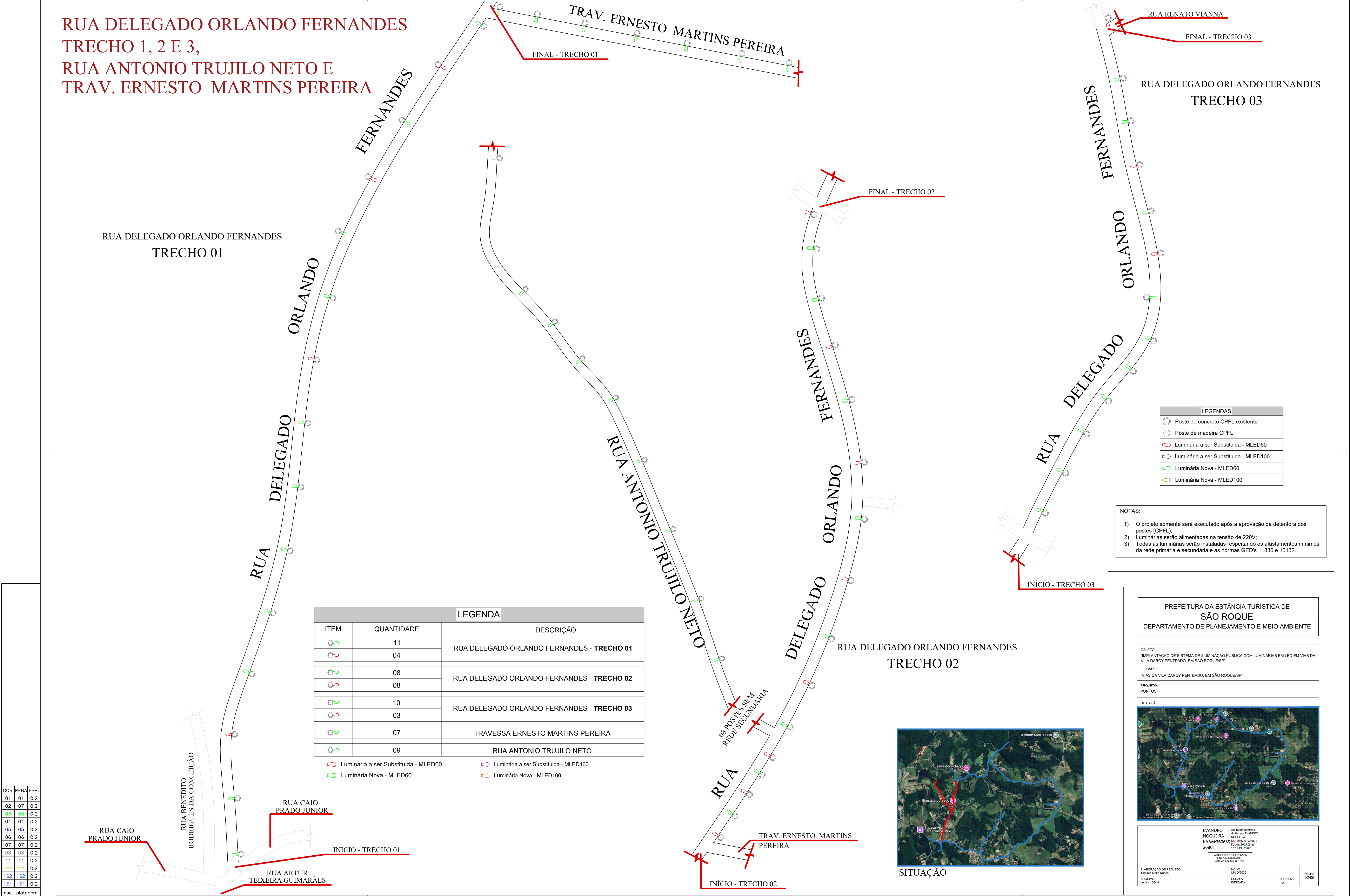


EVANDRO
NOGUEIRA
KAAM:36063926
801

Assinado de forma
digital por EVANDRO
NOGUEIRA
KAAM:36063926801
Dados: 2025.05.26
16:50:04 -03'00'

EVANDRO NOGUEIRA KAMM CREA 699.320-5/RS ART.º 202/09-0981838		
ELABORAÇÃO DE PROJETO: Tammes Mello Nunes	DATA: MAIO/2025	FOLHA 01/05
ARQUIVO: Letícia 102ml	ESCALA: INDICADA REVISÃO:	

COR	PENA	ESP.
01	01	0,2
02	07	0,2
03	03	0,2
04	04	0,2
05	05	0,2
06	06	0,2
07	07	0,2
08	08	0,2
14	14	0,2
42	42	0,2
162	162	0,2
181	181	0,2
esc. plotagem		
1:100		
A1		



LEGENDA		
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	11	RUA DELEGADO ORLANDO FERNANDES - TRECHO 01
02	04	
03	08	RUA DELEGADO ORLANDO FERNANDES - TRECHO 02
04	08	
05	10	RUA DELEGADO ORLANDO FERNANDES - TRECHO 03
06	03	
07	07	TRAVESSA ERNESTO MARTINS PEREIRA
08	09	RUA ANTONIO TRUJILO NETO

- Luminária a ser Substituída - MLED60
- Luminária Nova - MLED60
- Luminária a ser Substituída - MLED100
- Luminária Nova - MLED100

LEGENDAS

Poste de concreto CPFL existente

Poste de madeira CPFL

Luminária a ser Substituída - MLED60

Luminária a ser Substituída - MLED100

Luminária Nova - MLED60

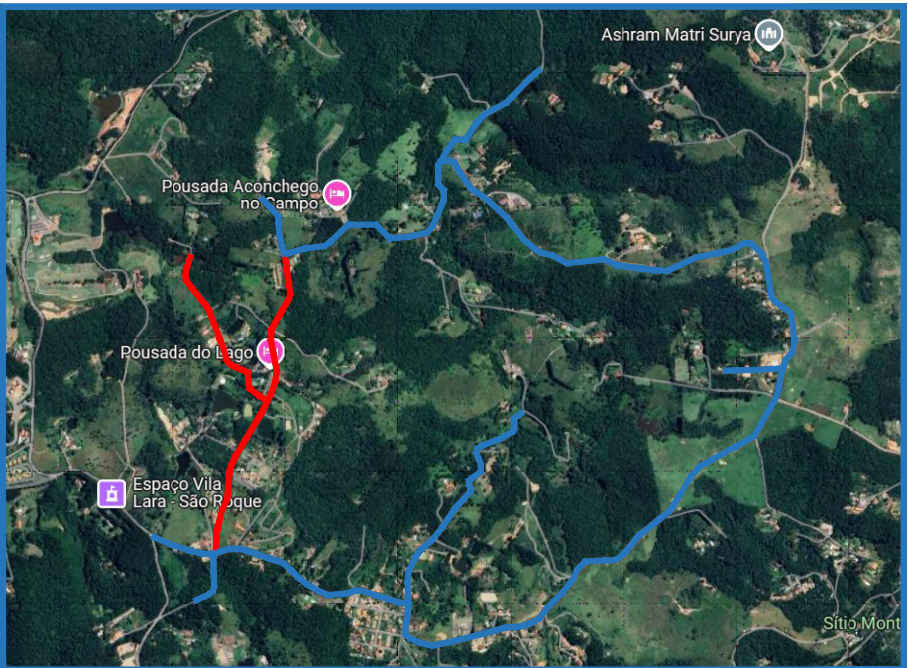
Luminária Nova - MLED100

NOTAS:

1) O projeto somente será executado após a aprovação da detentora dos postes (CPFL);

2) Luminárias serão alimentadas na tensão de 220V;

3) Todas as luminárias serão instaladas respeitando os afastamentos mínimos da rede primária e secundária e as normas GED's 11836 e 15132.

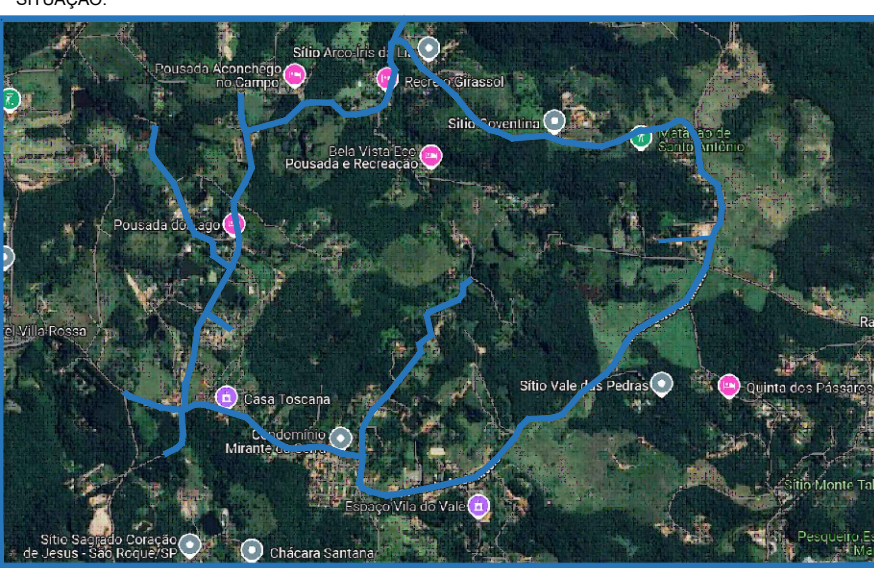


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

OBJETO:
"IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS EM LED EM VIAS DA VILA DARCY PENTEADO, EM SÃO ROQUE/SP".

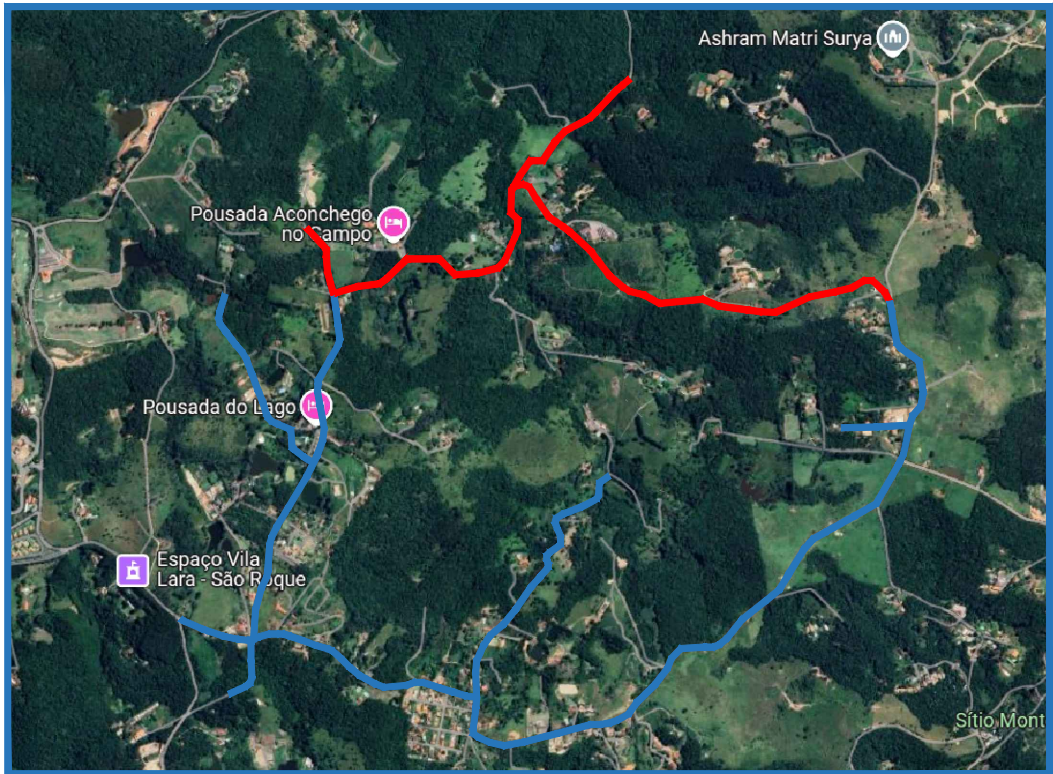
LOCAL:
VIAS DA VILA DARCY PENTEADO, EM SÃO ROQUE/SP".

PROJETO:
PONTOS



EVANDRO NOGUEIRA KAAM:360639 26801		Assinado de forma digital por EVANDRO NOGUEIRA Data: 2025.05.15 16:11:03 EVANDRO NOGUEIRA CPF: 000.000.000-00 ART: 07.20250001508	
ELABORAÇÃO DE PROJETO: Tatiane Melo Nunes	DATA: MAIO/2025	ESCALA: INDICADA	FOLHA: 02/05

RUA CANDIDA ALBERTO TRUJILO,
ESTRADA DO MOINHO E
RUA RENATO VIANNA - TRECHO 1 E 2.



SITUAÇÃO



LEGENDAS	
	Poste de concreto CPFL existente
	Poste de madeira CPFL
	Luminária a ser Substituída - MLED60
	Luminária a ser Substituída - MLED100
	Luminária Nova - MLED60
	Luminária Nova - MLED100

- NOTAS:
- O projeto somente será executado após a aprovação da detentora dos postes (CPFL);
 - Luminárias serão alimentadas na tensão de 220V;
 - Todas as luminárias serão instaladas respeitando os afastamentos mínimos da rede primária e secundária e as normas GED's 11836 e 15132.

LEGENDA		
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
	07	RUA CANDIDA ALBERTO TRUJILO
	07	ESTRADA DO MOINHO
	12	RUA RENATO VIANNA - TRECHO 01
	01	RUA RENATO VIANNA - TRECHO 02

- Luminária a ser Substituída - MLED60
- Luminária a ser Substituída - MLED100
- Luminária Nova - MLED60
- Luminária Nova - MLED100

COR	PENA	ESP.
01	01	0,2
02	07	0,2
03	03	0,2
04	04	0,2
05	05	0,2
06	06	0,2
07	07	0,2
08	08	0,2
14	14	0,2
42	42	0,2
162	162	0,2
181	181	0,2

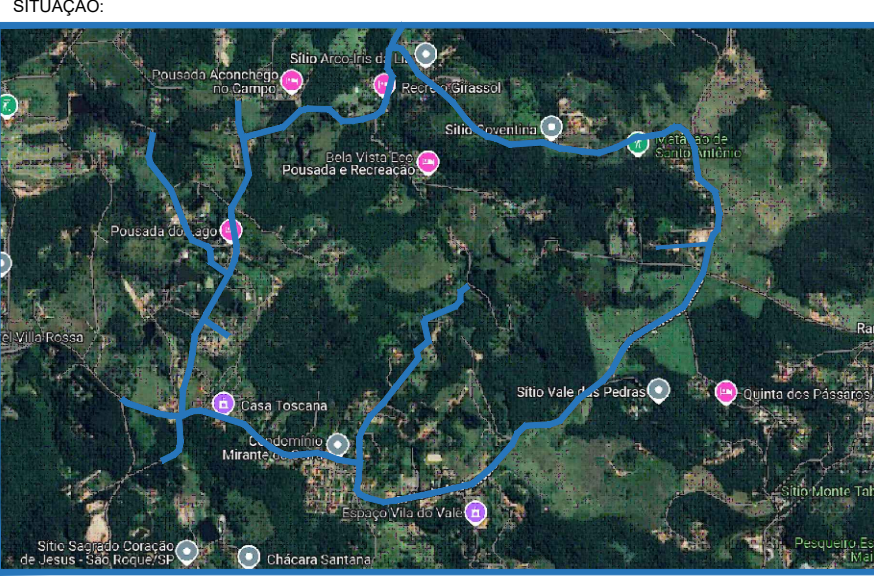
esc. plotagem
1:100
A1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

OBJETO:
"IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS EM LED EM VIAS DA VILA DARCY PENTEADO, EM SÃO ROQUE/SP".

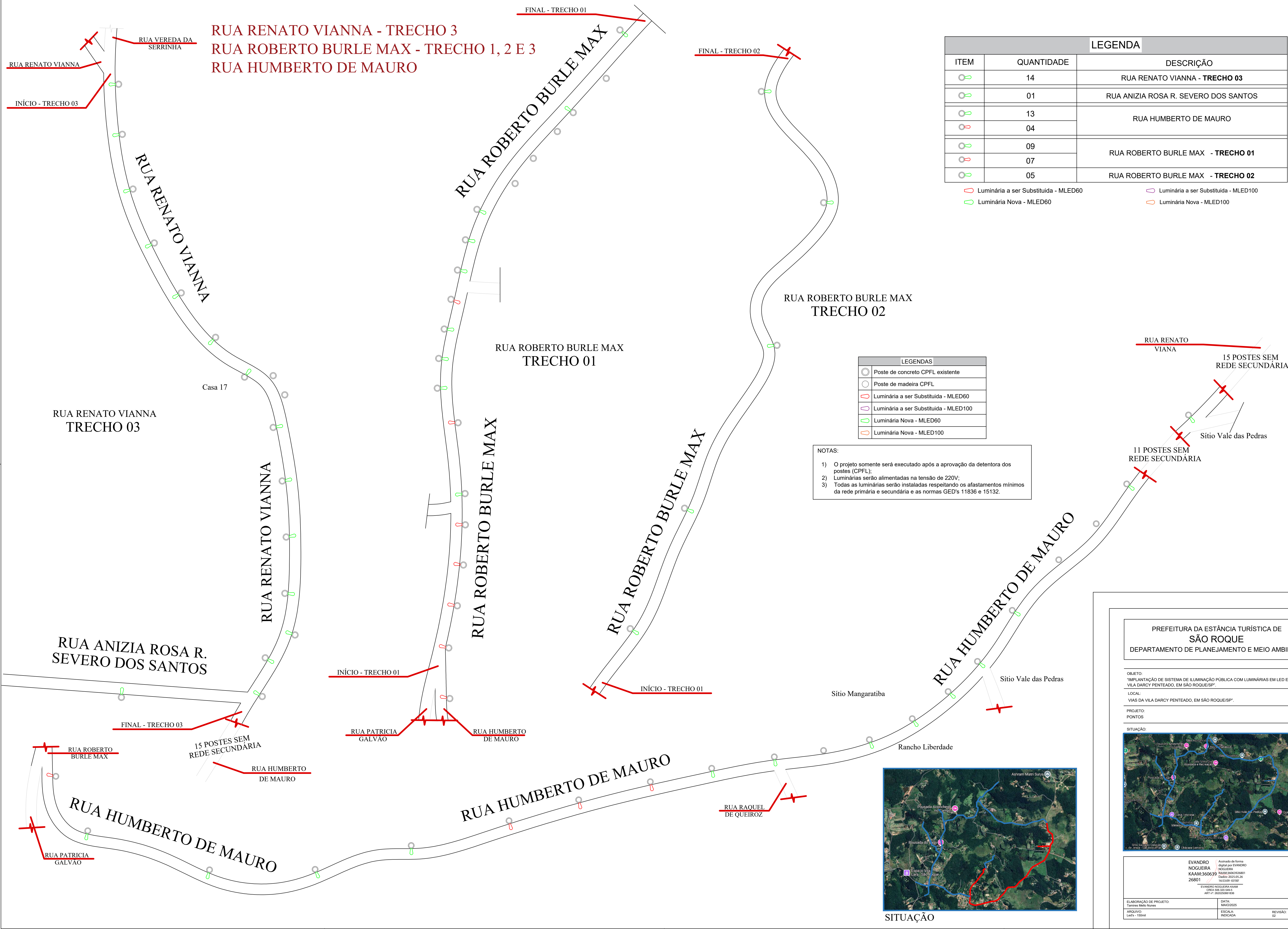
LOCAL:
VIAS DA VILA DARCY PENTEADO, EM SÃO ROQUE/SP".

PROJETO:
PONTOS



EVANDRO NOGUEIRA KAM:360639 25801		Assinado de forma digital por EVANDRO NOGUEIRA KAM:360639 25801 EVANDRO NOGUEIRA KAM CRIA 504.100.045-4 ART 1º: 2002/09-156	
ELABORAÇÃO DE PROJETO: Tatiane Maria Nunes	DATA: MAIO/2025	ESCALA: INDICADA	REVISÃO: 02
ARQUIVO: LW5 - 150ml			FOLHA: 03/05

COR	PENA	ESP.
01	01	0,2
02	07	0,2
03	03	0,2
04	04	0,2
05	05	0,2
06	06	0,2
07	07	0,2
08	08	0,2
14	14	0,2
42	42	0,2
162	162	0,2
181	181	0,2
esc. plotagem		
1:100		
A1		



LEGENDA		
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
	14	RUA RENATO VIANNA - TRECHO 03
	01	RUA ANIZIA ROSA R. SEVERO DOS SANTOS
	13	RUA HUMBERTO DE MAURO
	04	
	09	RUA ROBERTO BURLE MAX - TRECHO 01
	07	
	05	RUA ROBERTO BURLE MAX - TRECHO 02

- Luminária a ser Substituída - MLED60
- Luminária Nova - MLED60
- Luminária a ser Substituída - MLED100
- Luminária Nova - MLED100

LEGENDAS	
	Poste de concreto CPFL existente
	Poste de madeira CPFL
	Luminária a ser Substituída - MLED60
	Luminária a ser Substituída - MLED100
	Luminária Nova - MLED60
	Luminária Nova - MLED100

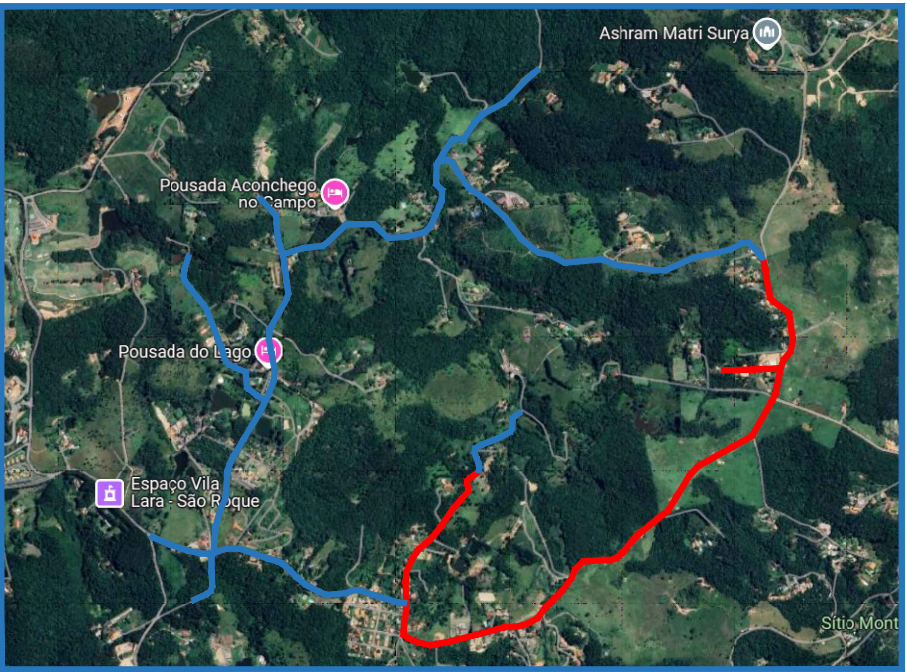
- NOTAS:
- O projeto somente será executado após a aprovação da detentora dos postes (CPFL);
 - Luminárias serão alimentadas na tensão de 220V;
 - Todas as luminárias serão instaladas respeitando os afastamentos mínimos da rede primária e secundária e as normas GED's 11836 e 15132.

RUA RENATO VIANA

15 POSTES SEM REDE SECUNDÁRIA

Sítio Vale das Pedras

11 POSTES SEM REDE SECUNDÁRIA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

OBJETO:
"IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS EM LED EM VIAS DA VILA DARCY PENTEADO, EM SÃO ROQUE/SP".

LOCAL:
VIAS DA VILA DARCY PENTEADO, EM SÃO ROQUE/SP".

PROJETO:
PONTOS

SITUAÇÃO:

EVANDRO NOGUEIRA

KAAM:360639

26801

Assinado de forma digital por EVANDRO NOGUEIRA

KAAM:36063920801

2025.05.05 08:16:53

1653109 -03'00"

EVANDRO NOGUEIRA KAM

AREA 004.100.045.045

ART 1º: 20020991-108

ELABORAÇÃO DE PROJETO:

ARGUINHO:

14/05 - 15/05

DATA:

MAIO/2025

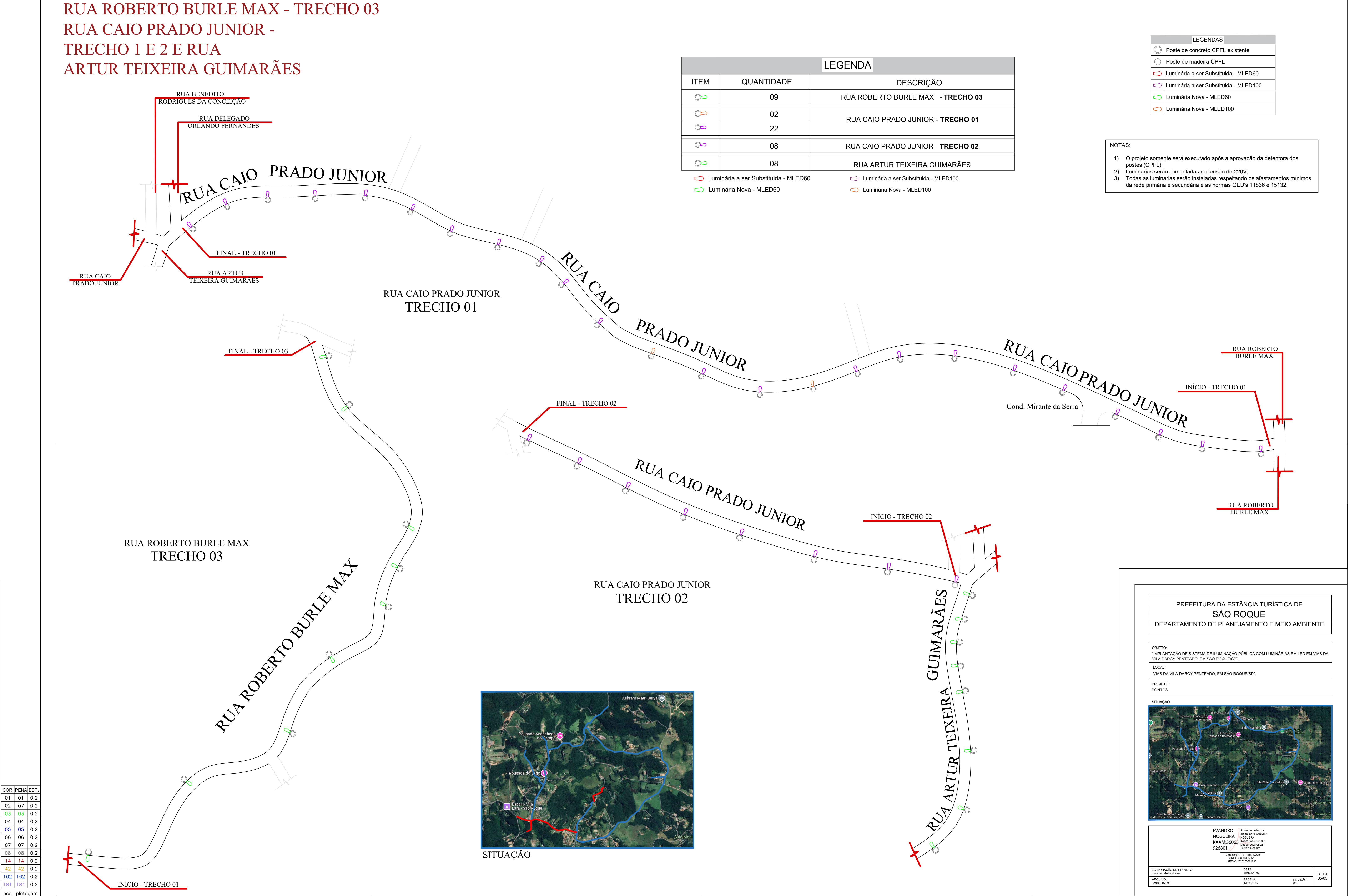
ESCALA:

INDICADA

FOLHA:

04/05

COR	PENA	ESP.
01	01	0,2
02	07	0,2
03	03	0,2
04	04	0,2
05	05	0,2
06	06	0,2
07	07	0,2
08	08	0,2
14	14	0,2
42	42	0,2
162	162	0,2
181	181	0,2
esc. plotagem		
1:100		
A1		



LEGENDA		
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
	09	RUA ROBERTO BURLE MAX - TRECHO 03
	02	RUA CAIO PRADO JUNIOR - TRECHO 01
	22	
	08	RUA CAIO PRADO JUNIOR - TRECHO 02
	08	RUA ARTUR TEIXEIRA GUIMARÃES
	Luminária a ser Substituída - MLED60	
	Luminária Nova - MLED60	
	Luminária a ser Substituída - MLED100	
	Luminária Nova - MLED100	

LEGENDAS	
	Poste de concreto CPFL existente
	Poste de madeira CPFL
	Luminária a ser Substituída - MLED60
	Luminária a ser Substituída - MLED100
	Luminária Nova - MLED60
	Luminária Nova - MLED100

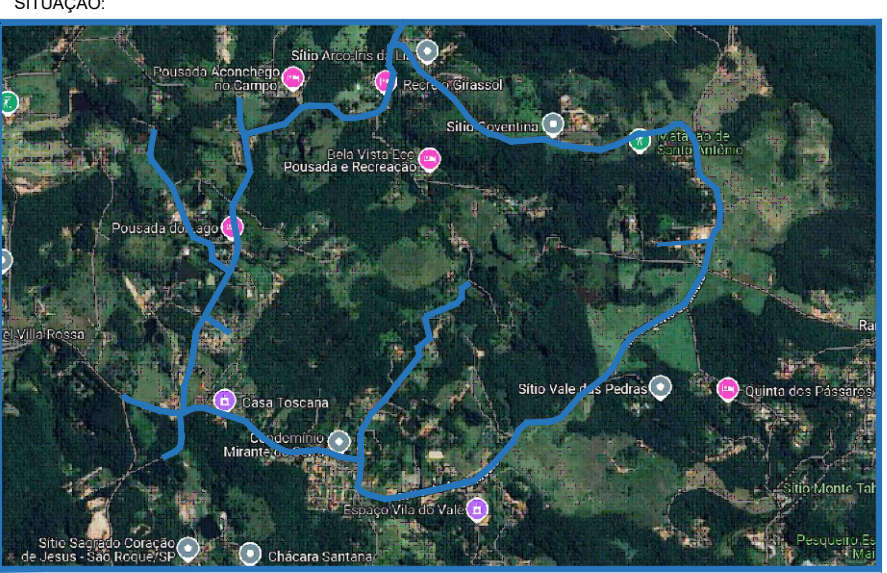
- NOTAS:
- 1) O projeto somente será executado após a aprovação da detentora dos postes (CPFL);
 - 2) Luminárias serão alimentadas na tensão de 220V;
 - 3) Todas as luminárias serão instaladas respeitando os afastamentos mínimos da rede primária e secundária e as normas GED's 11836 e 15132.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

OBJETO:
"IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS EM LED EM VIAS DA VILA DARCY PENTEADO, EM SÃO ROQUE/SP".

LOCAL:
VIAS DA VILA DARCY PENTEADO, EM SÃO ROQUE/SP".

PROJETO:
PONTOS



EVANDRO NOGUEIRA KAAAM:36063 926801		Assinado de forma digital por EVANDRO NOGUEIRA Data: 2025.05.29 16:54:25 -03'00'
EVANDRO NOGUEIRA KAAAM CDEA 006.300.548-5 ART nº 200209816-56		
ELABORAÇÃO DE PROJETO: Tatiane Maria Nunes	DATA: MAIO/2025	FOLHA: 05/05
ARQUIVO: Leds - 150mm	ESCALA: INDICADA	REVISÃO: 02

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Implantação de Sistema de Iluminação Pública com Luminárias em LED em vias da Vila Darcy Penteado, em São Roque/SP	
Local: Vias Públicas do Município de São Roque - SP	BDI: 25,85
Fontes: CDHU - Boletim 197 - Sem Desoneração	

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI	PREÇO UNIT. C/ BDI	TOTAL
1			INSTALAÇÕES INICIAIS					
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R\$ 892,59	R\$ 1.123,32	R\$ 6.739,92
				Sub-Total 1				R\$ 6.739,92
2			REMOÇÃO					
2.1	CDHU	04.17.040	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	UN	56,00	R\$ 79,01	R\$ 99,43	R\$ 5.568,08
				Sub-Total 2				R\$ 5.568,08
3			NOVAS INSTALAÇÕES					
3.1	CDHU	41.11.440	Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo pétala	UN	133,00	R\$ 93,92	R\$ 118,20	R\$ 15.720,60
3.2	CDHU	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	UN	133,00	R\$ 100,55	R\$ 126,54	R\$ 16.829,82
3.3	CDHU	39.21.201	Cabo de cobre flexível de 2 x 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C	M	532,00	R\$ 7,61	R\$ 9,58	R\$ 5.096,56
3.4	CDHU	39.10.200	Terminal de pressão/compressão para cabo de 70 mm²	M	266,00	R\$ 24,47	R\$ 30,80	R\$ 8.192,80
				Sub-Total 3				R\$ 45.839,78
4			LUMINÁRIAS					
4.1	CDHU	41.11.703	Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14200 a 18000 lm, eficiência mínima de 120 lm/W - potência de 100 W/120 W	UN	32,00	R\$ 743,86	R\$ 936,15	R\$ 29.956,80
4.2	CDHU	41.11.721	Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 6250 a 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W - potência 40 W/59 W	UN	157,00	R\$ 511,84	R\$ 644,15	R\$ 101.131,55
				Sub-Total 4				R\$ 131.088,35
5			DESCARTE					
5.1	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	1,72	R\$ 110,53	R\$ 139,10	R\$ 239,53
5.2	CDHU	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T	0,10	R\$ 47,39	R\$ 59,64	R\$ 5,78
				Sub-Total 5				R\$ 245,31
TOTAL GERAL								R\$ 189.481,44

São Roque, Maio de 2025.

EVANDRO NOGUEIRA
KAAM:36063926
801

Assinado de forma digital por EVANDRO NOGUEIRA
 KAAM:36063926801
 Dados: 2025.05.26 16:57:57 -03'00'

Evandro Nogueira Kaam
 Gerente de Divisões
 CREA n° 506320549-5
 ART n° 2620250861836

PLANILHA QUANTITATIVA

Obra: Implantação de Sistema de Iluminação Pública com Luminárias em LED em vias da Vila Darcy Penteado, em São Roque/SP							
Local: Vias Públicas do Município de São Roque - SP							BDI: 25,85
Fontes: CDHU - Boletim 197 - Sem Desoneração							

ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI	PREÇO UNIT. C/ BDI	TOTAL
1			INSTALAÇÕES INICIAIS					
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,00			
				Sub-Total	1			
2			REMOÇÃO					
2.1	CDHU	04.17.040	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	UN	56,00			
				Sub-Total	2			
3			NOVAS INSTALAÇÕES					
3.1	CDHU	41.11.440	Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo pétala	UN	133,00			
3.2	CDHU	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	UN	133,00			
3.3	CDHU	39.21.201	Cabo de cobre flexível de 2 x 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C	M	532,00			
3.4	CDHU	39.10.200	Terminal de pressão/compressão para cabo de 70 mm²	M	266,00			
				Sub-Total	3			
4			LUMINÁRIAS					
4.1	CDHU	41.11.703	Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14200 a 18000 lm, eficiência mínima de 120 lm/W - potência de 100 W/120 W	UN	32,00			
4.2	CDHU	41.11.721	Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 6250 a 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W - potência 40 W/59 W	UN	157,00			
				Sub-Total	4			
5			DESCARTE					
5.1	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	1,72			
5.2	CDHU	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T	0,10			
				Sub-Total	5			
TOTAL GERAL								

São Roque, Maio de 2025.

Evandro Nogueira Kaam
Gerente de Divisões
CREA n° 506320549-5
ART n° 2620250861836

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Obra: Implantação de Sistema de Iluminação Pública com Luminárias em LED em vias da Vila Darcy Penteado, em São Roque/SP

Local: Vias Públicas do Município de São Roque - SP

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantitativo	Cálculo	Observação
1	INSTALAÇÕES INICIAIS				
1.1	Placa de identificação para obra	M2	6,00	2,00 x 3,00	
2	REMOÇÃO				
2.1	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	UN	56,00		
			4,00	RUA DELEGADO ORLANDO FERNANDES - TRECHO 01	VILA DARCY PENTEADO
			8,00	RUA DELEGADO ORLANDO FERNANDES - TRECHO 02	
			3,00	RUA DELEGADO ORLANDO FERNANDES - TRECHO 03	
			4,00	Rua Humberto	
			7,00	Rua Roberto Murle Max - Trecho 01	
			22,00	Rua Caio Prado Junior - Trecho 01	
			8,00	Rua Caio Prado Junior - Trecho 02	
			56,00	TOTAL	
3	NOVAS INSTALAÇÕES				
3.1	Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo pétala	UN	133,00		
			11,00	RUA DELEGADO ORLANDO FERNANDES - TRECHO 01	VILA DARCY PENTEADO
			8,00	RUA DELEGADO ORLANDO FERNANDES - TRECHO 02	
			10,00	RUA DELEGADO ORLANDO FERNANDES - TRECHO 03	
			7,00	Travessa Ernesto	
			9,00	Rua Antonio Trujillo	
			7,00	Rua Candida Alberto Trujillo	
			7,00	Estrada do Moinho	
			12,00	Rua Renato Vianna - trecho 01	
			1,00	Rua Renato Vianna - trecho 02	
			14,00	Rua Renato Vianna - trecho 03	
			1,00	Rua Anízia Rosa dos Santos	
			13,00	Rua Humberto	
			9,00	Rua Roberto Murle Max - Trecho 01	
			5,00	Rua Roberto Murle Max - Trecho 02	
			9,00	Rua Roberto Murle Max - Trecho 03	
			2,00	Rua Caio Prado Junior - Trecho 01	
			8,00	Rua Artur Teixeira Guimarães	
3.2	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	UN	133,00	TOTAL DE SUPORTES/PONTOS NOVOS	
3.3	Cabo de cobre flexível de 2 x 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento HEPR 90°C	M	532,00	4metros de cabo por suporte/ponto novo	
3.4	Terminal de pressão/compressão para cabo de 70 mm²	M	266,00	2 (dois) terminais por luminária nova	
4	LUMINÁRIAS				
4.1	Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14200 a 18000 lm, eficiência mínima de 120 lm/W - potência de 100 W/120 W	UN	32,00		
			24,00	Rua Caio Prado Junior - Trecho 01	
			8,00	Rua Caio Prado Junior - Trecho 02	
4.2	Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 6250 a 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W - potência 40 W/59 W	UN	157,00		
			15,00	RUA DELEGADO ORLANDO FERNANDES - TRECHO 01	VILA DARCY PENTEADO
			16,00	RUA DELEGADO ORLANDO FERNANDES - TRECHO 02	
			13,00	RUA DELEGADO ORLANDO FERNANDES - TRECHO 03	
			7,00	Travessa Ernesto	
			9,00	Rua Antonio Trujillo	
			7,00	Rua Candida Alberto Trujillo	
			7,00	Estrada do Moinho	
			12,00	Rua Renato Vianna - trecho 01	
			1,00	Rua Renato Vianna - trecho 02	
			14,00	Rua Renato Vianna - trecho 03	
			1,00	Rua Anízia Rosa dos Santos	
			17,00	Rua Humberto	
			16,00	Rua Roberto Murle Max - Trecho 01	
			5,00	Rua Roberto Murle Max - Trecho 02	
			9,00	Rua Roberto Murle Max - Trecho 03	
			8,00	Rua Artur Teixeira Guimarães	
5.1	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	1,72	56 luminárias	0,41 m comp x 0,30 m largura x 0,25 m altura
5.2	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T	0,10	Descarte das luminárias retiradas	66 unidades x 1,730 kg

São Roque, Maio de 2025.

EVANDRO
NOGUEIRA
KAAM:360639268
01

Assinado de forma digital
por EVANDRO NOGUEIRA
KAAM:36063926801
Dados: 2025.05.26
16:57:32 -03'00'

Evandro Nogueira Kaam
Gerente de Divisões
CREA n° 506320549-5
ART n° 2620250861836

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: Implantação de Sistema de Iluminação Pública com Luminárias em LED em vias da Vila Darcy Penteado, em São Roque/SP							
Local: Vias Públicas do Município de São Roque - SP							

Item	Eventos	Preço dos Serviços	Percentual dos Serviços	MÊS															
				01				02				03				04			
1.0	INSTALAÇÕES INICIAIS	R\$ 6.739,92	3,56%																
				100,00%				0,00%				0,00%				0,00%			
				R\$ 6.739,92				R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00			
2.0	REMOÇÃO	R\$ 5.568,08	2,94%																
				25,00%				25,00%				25,00%				25,00%			
				R\$ 1.392,02				R\$ 1.392,02				R\$ 1.392,02				R\$ 1.392,02			
3.0	NOVAS INSTALAÇÕES	R\$ 45.839,78	24,19%																
				25,00%				25,00%				25,00%				25,00%			
				R\$ 11.459,95				R\$ 11.459,95				R\$ 11.459,95				R\$ 11.459,95			
4.0	LUMINÁRIAS	R\$ 131.088,35	69,18%																
				25,00%				25,00%				25,00%				25,00%			
				R\$ 32.772,09				R\$ 32.772,09				R\$ 32.772,09				R\$ 32.772,09			
5.0	DESCARTE	R\$ 245,31	0,13%																
				25,00%				25,00%				25,00%				25,00%			
				R\$ 61,33				R\$ 61,33				R\$ 61,33				R\$ 61,33			
R\$				R\$ 52.425,30				R\$ 45.685,38				R\$ 45.685,38				R\$ 45.685,38			
(%)				27,67%				24,11%				24,11%				24,11%			
R\$ Acumulado		R\$ 189.481,44		R\$ 52.425,30				R\$ 98.110,68				R\$ 143.796,06				R\$ 189.481,44			
(%) Acumulado			100,00%	27,67%				51,78%				75,89%				100,00%			

São Roque, Maio de 2025.

EVANDRO
NOGUEIRA
KAAM:360639268
01

Assinado de forma digital
por EVANDRO NOGUEIRA
KAAM:36063926801
Dados: 2025.05.26
16:58:25 -03'00'

Evandro Nogueira Kaam
Gerente de Divisões
CREA n° 506320549-5
ART n° 2620250861836